



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- Unidade Requisitante: Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

1.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1.1 MENOR PREÇO GLOBAL.

2 – **OBJETO** - O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para Execução do serviço de recomposição de revestimento asfáltico (tapa buracos) das ruas e avenidas de Leandro Ferreira com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todos os materiais (CBUQ faixa C e emulsão asfáltica - tipo RR-2C) por conta da empresa contratada, sob demanda.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1 – Conforme necessidade apurada deverá ser adquirida os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

OBRA: Tapa buraco para a recuperação de vias públicas no Município de Leandro Ferreira com aplicação de concreto betuminoso a quente.					11/11/2024				
LOCAL: Área Urbana do Município de Leandro Ferreira					FORMA DE EXECUÇÃO:				
REFERÊNCIA: SETOP ABRIL/2024, REG. CENTRAL - SEM DESONERAÇÃO; SINAPI-MG 07/2024 - SEM DESONERAÇÃO					()	DIRETA	(x)	INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses					COM DESONERAÇÃO		BDI	23,86%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL		
1		Obras Viárias							
1.1	ED-48492	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	M²	4.000,00	9,97	12,35	49.400,00		
1.2	COTAÇÃO	PINTURA DE LIGAÇÃO COM LIGANTE ASFÁLTICO (RR-2C) - INCLUSIVE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL	M²	4.000,00	2,23	2,76	11.040,00		
1.3	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	200,00	1.853,08	2.295,22	459.044,00		
1.4	ED-29235	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M³xKM	12.880,00	1,59	1,97	25.373,60		
TOTAL GERAL DA OBRA								544.857,60	
		Flávio L. Greco S. Engenheiro Civil CREA-MG 64.880/D							



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4 – JUSTIFICATIVA

4.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme pode ser visto no estudo técnico preliminar a presente contratação se justifica dada a necessidade de realizar manutenção das vias públicas, a fim de evitar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos.

Em virtude da alta movimentação de veículos: carros, caminhões e ônibus há um desgaste do asfalto das ruas e avenidas do município formando buracos e que quando não são atenuados crescem e viram crateras prejudicando a mobilidade dos veículos e causando acidentes.

As reclamações são infinitas e diárias, sendo que o excesso de buracos resulta em pneus cortados, amortecedores estourados, rodas quebradas, sem mencionar o aumento das chances de que ocorram acidentes.

O período chuvoso acaba por aumentar a deterioração do asfalto, tornando quase impossível a circulação em alguns lugares.

4.2 DA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

5- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia padronizado em termos de desempenho e qualidade e passível de ser objetivamente definido em edital, razão pela qual, **deverá ser utilizada a modalidade pregão.**

5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 299/2023.

5.3 – O prazo de vigência da contratação é de um ano contados do(a) assinatura da ata de registro ou documento equivalente.

5.4 – Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da NAF - Nota de autorização de Fornecimento.

5.5 – Os serviços referentes ao objeto da ata de registro de preços deverão estar de acordo com o especificado no presente termo de referência. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

5.6 – Todos os serviços deverão ser executados em consonância com às prescrições contidas neste termo de referência, às normas técnicas da ABNT, da vigilância sanitária, aos decretos municipais, aos memoriais descritivos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE e outras regulamentações aplicáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá adotar normas especiais ou suplementares de trabalho não previstas neste Termo de referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas, desde que seja mantida a equação econômico-financeira pactuada.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.8 – A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, normas especiais ou suplementares de trabalho, bem como, aquelas que vierem a ser editados no prazo de vigência contratual.

5.9 – As grandezas constantes deste termo de referência são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 Após as devidas análises, concluímos que a melhor solução para a necessidade em questão é a contratação de empresa para executar todo o serviço de recomposição do revestimento asfáltico (tapa buracos) com mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais por conta da empresa contratada.

6.2 Por tratar-se de um serviço comum de engenharia padronizado em termos de desempenho e qualidade e passível de ser objetivamente definido em edital, o presente objeto deverá ser contratado através da modalidade pregão.

6.3 A empresa deverá utilizar revestimento constituído de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ - faixa C), tipo CAP 50/70, de graduação densa. A composição da mistura dos agregados deverá se enquadrar na Faixa C da NORMA DNIT 031/2006 - ES. Os materiais devem estar em concordância com as Especificações de Serviço DNIT 145/2012 ES, DNIT 031/2006 ES, DNIT 095/2006 ES e à Resolução ANP Nº 897, de 24-11-2022.

6.4 A massa asfáltica deve estar na temperatura entre 110° C e 177° C no momento de sua aplicação de forma a garantir a qualidade da recomposição.

6.5 A empresa deverá utilizar pintura de ligação. A camada constitui-se da aplicação de material betuminoso que, quando utilizado sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um novo revestimento betuminoso, promove a aderência e impermeabilização entre este revestimento e a camada subjacente. Trata-se de uma emulsão asfáltica de ruptura rápida, tipo RR-2C, que deve estar pura até a chegada ao local da aplicação.

6.6 A empresa deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

6.7 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias após a emissão Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE:

7.1.1 O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

7.1.2 A CONTRATADA deverá ter licença ambiental para fabricação, venda e/ou aplicação do serviço licitado.

7.1.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dos instrumentos Legais do Município de Leandro Ferreira no que se refere à Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.

7.1.4 Deve-se implementar técnicas de construção que minimizem a geração de resíduos durante a operação tapa-buracos, como o reaproveitamento de materiais retirados durante o processo de reparo.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.1.5 Priorizar o uso de veículos e equipamentos com baixa emissão de poluentes e consumo de combustível durante o transporte de materiais e equipamentos para o local da operação tapa-buracos.

7.1.6 Promover a conscientização e o treinamento dos trabalhadores envolvidos na operação tapa-buracos sobre práticas sustentáveis e os impactos ambientais da atividade, incentivando a adoção de comportamentos responsáveis no local de trabalho.

7.2 NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

Não há indicação de marcas para a presente contratação.

7.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1 O objeto desta contratação, em razão do modelo indicado neste instrumento, **não permite a subcontratação de empresas** pela (s) contratada (s) para a execução dos serviços adjudicados.

7.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, por tratar-se de aquisição comum sem grandes complexidades.

8 - FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de entrega

8.1.1 O prazo de entrega e início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do (a) partir da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.1.2. Por tratarem de serviços de recomposição do revestimento asfáltico (tapa buraco) em toda extensão urbana do município de Leandro Ferreira-MG, os locais da execução dos serviços serão informados na NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.1.3 Os serviços deverão ser executados dentro do horário comercial (de 08:00 as 17:00), ressalvadas situações emergenciais que poderão ser solicitadas pelo gestor da ata de registro de preços ou pelo responsável pela supervisão, devidamente documentadas na ocasião.

8.1.1.4 – O CBUQ deverá ser entregue no local com a temperatura mínima entre 110° C e 177°.

8.2 METODOLOGIA EXECUTIVA.

8.2.1 – A empresa contratada no momento da execução dos serviços deverá:

8.2.1.1 Delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos como uma poligonal qualquer, por exemplo, um retângulo, etc.

8.2.1.2 Recortar o revestimento a ser removido com a utilização de serra Clipper, chibancas e picaretas. É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90° com revestimento existente.

8.2.1.3 Remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, coma utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. Os resíduos e entulhos DEVEM ser removidos e deixados em local que não obstrua o trânsito de veículos e de pedestres. O depósito ou resíduos dos entulhos, devem se situar longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas de lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Ao concluir a operação, o encarregado deve avisar o morador mais próximo que os resíduos e entulhos serão removidos para bota-fora ou local devidamente autorizado, dentro de até 2



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

(dois) dias úteis.

8.2.1.4 Efetuar a limpeza da área, utilizando vassouras ou compressor. Na varrição ou limpeza com compressor, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto. A varrição e limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

8.2.1.5 Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-2C, pura ou diluída no máximo em 20% de água, a critério da Fiscalização. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças. A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, afim de não sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

8.2.1.6 Preencher o local com CBUQ, faixa C, na temperatura entre 110° C e 177°. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido à necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo, a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Em seguida, executa-se a primeira compactação com rolo compactador vibratório rebocável. Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empoçamento de água.

8.2.1.7 Espalhar pouca água sobre toda a camada final da massa, utilizando-se de um regador. Não poderá ocorrer formação de poças. O objetivo é facilitar o deslizamento do compactador sobre a massa e proporcionar um acabamento liso quando da operação de compactação final.

8.2.1.8 Compactar o CBUQ, promovendo no mínimo 4 (quatro) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 4ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1 cm de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Outra vez espalhar pequena quantidade de água e compactar novamente. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada junção da massa nova com o pavimento antigo, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores. No caso de comprimentos superiores a 20 m e 3 m de largura, é recomendável a utilização de compactador de maior potência, tipo rolo compactador rebocável liso. A compactação deve ser efetuada das bordas para a parte interna da área tratada e deverá persistir até a ausência das marcas no revestimento. Deverá ser executada em faixas da largura do compactador, e se processar de tal maneira que uma passada recubra a metade da passada anterior.

8.2.1.9 Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos e entulhos em locais já recomendados para serem removidos posteriormente.

8.2.2 Materiais Aplicáveis

8.2.2.1 Pintura de ligação

8.2.2.1.1 A pintura de ligação constitui-se na aplicação de uma camada de material betuminoso que, quando utilizado sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um novo revestimento betuminoso, promove a aderência e



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

impermeabilização entre este revestimento e a camada subjacente. Trata-se de uma emulsão asfáltica de ruptura rápida, tipo RR-2C, que deve estar pura até a chegada ao local da aplicação.

8.2.2.1.2 Quanto a execução, antes da aplicação do material betuminoso, a superfície da base deve ser irrigada, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície. Recomenda-se que a mistura (água – emulsão) seja preparada no mesmo turno de trabalho; deve-se evitar o estoque da mesma por prazo superior a 12 horas.

8.2.2.1.3 A taxa de aplicação deverá situar-se em torno de 0,8 L/m² a 1,0 L/m² após a diluição com água, máximo de 20%, a critério da Fiscalização. A emulsão asfáltica deverá atender às características indicadas na especificação DNER – ES 307/97.

8.2.2.2 Para revestimento

8.2.2.2.1 O revestimento constitui-se de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ - faixa C), tipo CAP 50/70, de graduação densa. A composição da mistura dos agregados deverá se enquadrar na Faixa C da NORMA DNIT 031/2006 - ES. O material betuminoso escolhido é o cimento asfáltico de petróleo (CAP), classificada pela viscosidade, e deve atender à RESOLUÇÃO ANP Nº 897, de 24-11-2022.

8.2.2.2.2 As usinas devem ser calibradas e os ensaios de caracterização da massa asfáltica acompanhados por laboratório credenciado.

8.2.2.2.3 A temperatura de aplicação do CBUQ necessita estar entre 110° C e 177° C.

8.2.2.2.4 O Fiscal da ata de registro de preços juntamente com o encarregado da CONTRATADA irão verificar a temperatura do material betuminoso. Se for observado que a temperatura não está dentro dos limites acima citados, ou se a massa contiver alguma irregularidade o caminhão será devolvido imediatamente, ficando o prejuízo sobre responsabilidade da contratada. A cada 3 ocorrências pelo envio de material inadequado a empresa receberá uma notificação de advertência.

8.2.2.3 Para auxiliar a operação

Água, combustíveis para o compactador e compressor e óleo diesel são indispensáveis na operação, sendo estes últimos fundamentais para a limpeza das ferramentas, evitando-se aderência nas camadas de CBUQ. Até nos solados das botinas de segurança, o óleo diesel é importante para evitar e eliminar a aderência do CBUQ ou da emulsão.

8.2.2.4 Veículos, equipamentos e ferramentais.

8.2.2.4.1 Veículos

Para o transporte de material empregado na Operação Tapa Buracos, desde as usinas produtoras até as frentes de trabalho, um caminhão basculante é fundamental. Sua capacidade deve atender a faixa de 7 a 14 toneladas de CBUQ e o mesmo deve ter acondicionado um tambor de 200 litros (mínimo) para emulsão asfáltica (RR-1C), um tambor de 100 litros (mínimo) de água e outros recipientes adequados para conter até 20 (vinte) litros de combustível para o compactador e compressor (se necessário), e 5 (cinco) litros de óleo diesel para limpeza. Além dos materiais supracitados, o caminhão deve transportar toda a equipe de trabalho, os equipamentos e ferramentais produtivos, os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e de proteção individual (EPI's). Um caminhão auxiliar se faz necessário na operação Tapa-Buraco, para transporte de materiais como: martetele pneumático / compressor, rolo compactador, serra clipper, materiais para recuperação do subleito e/ou sub-base e eventualmente para recolhimento de materiais



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

asfálticos retirados dos cortes realizados com serra clipper, conforme constante na lista de serviços e equipamentos a seguir.

8.2.2.4.2 Equipamentos e ferramental produtivo

Todos os equipamentos e ferramentais precisam estar em bom estado de conservação e em quantidades suficientes para, no mínimo, uma jornada de 3 (três) dias consecutivos de operação. **Esta avaliação deve ser feita diariamente de forma criteriosa pelo encarregado da CONTRATADA, antes da saída do caminhão para o primeiro serviço.**

O fiscal da ata de registro de preços realizará avaliações diárias, onde serão anotadas a falta de equipamentos e ferramentas. A cada 3 ocorrências pela falta de equipamentos e ferramentas a empresa receberá uma notificação de advertência.

Para toda e qualquer operação, são obrigatórios:

- chibancas;
- picaretas;
- vassouras;
- pás;
- enxadas;
- carrinhos de mão;
- rastelos;
- baldes;
- regadores;
- termômetros de haste;
- rolo compactador vibratório rebocável;
- No mínimo de 2 (duas) placas de sinalização, no mínimo de 2 (duas) é fundamental a identificação com o título “Operação Tapa- Buracos”;
- No mínimo de 8 (oito) cones plásticos coloridos, com altura de 75 cm;
- serra Clipper;
- lona resistente a calor para cobrir toda a bascula do caminhão.
- Eventualmente, para algumas operações são necessários:
 - martetele pneumático com compressor a diesel;
 - rolo compactador rebocável liso;
 - retro-escavadeira;
 - compressor com mangueira para limpeza;

8.2.2.5 Equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI)

Para segurança de todos os que utilizam e trabalham numa via pública, faz-se necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação. Necessitam ser utilizadas placas de sinalização, no mínimo de 2 (duas), montadas sobre cavaletes e cones plásticos coloridos, mínimo de 8 (oito), com altura de 75 cm, que constituem os Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC. Nas placas, é fundamental a identificação com o título “Operação Tapa-Buracos”, assim como a indicação de que é uma iniciativa da PMI sob execução do órgão municipal contratante.

Também as placas e os cones precisam estar em bom estado de conservação e em quantidades suficientes para, no mínimo, uma jornada de 3 (três) dias consecutivos de operações. A avaliação diária deste EPC é de responsabilidade do engenheiro ou técnico da CONTRATADA, responsável pela operação.

A “Operação Tapa-Buracos” deverá ser executada por 6 (seis) trabalhadores, incluindo o encarregado da equipe. É fundamental que todos executem todas as tarefas executivas



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

conforme uma das sequências constantes deste manual. Assim sendo, todos eles devem ter seu EPI, obrigatório por lei específica, a saber:

- uniforme completo;
- botina;
- óculos;
- luvas de raspa;
- protetor auricular;
- capa de chuva para uso eventual.

A avaliação diária de cada EPI, a certeza de que eles estão em bom estado para uso naquele dia de trabalho é de responsabilidade do encarregado ou técnico responsável pela operação. A obrigatoriedade de uso dos equipamentos por todos durante a operação, é de responsabilidade do encarregado da equipe, que deve dar bom exemplo, utilizando todo o equipamento.

O fiscal da ata de registro de preços realizará avaliações diárias, onde serão anotadas a falta de EPI obrigatório de cada funcionário. A cada 3 ocorrências pela falta de EPI a empresa receberá uma notificação de advertência.

8.2.3 Controle de qualidade

8.2.3.1 Dos materiais

As usinas de asfalto deverão ter um laboratório montado, com os equipamentos e reagentes necessários para a execução diária dos ensaios, juntamente com um laboratorista conhecedor das normas técnicas pertinentes.

Todos os engenheiros, técnicos e encarregados da operação devem estar permanentemente entrosados com os laboratórios, tomando conhecimento dos resultados dos ensaios, solicitando sempre que houver qualquer suspeita de qualidade indesejável, a presença de técnicos para novos ensaios e verificações.

8.2.3.2 Da operação

O Controle de qualidade da execução da operação será feito da seguinte forma:

- visual;
- monitoramento contínuo durante e após a execução dos serviços para averiguar a conformidade na execução dos serviços.

A qualidade da operação é de responsabilidade de todos que dela participam, principalmente dos encarregados e sua equipe. O monitoramento é fundamental, em especial é obrigação do responsável pela CONTRATADA.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR

9.1 Da gestão da ata de registro de preços

9.1.1 A ata de registro deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5 Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2 Da fiscalização

9.2.1 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2.2 O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2.3 O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção;

9.2.5 O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços;

9.2.7 O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso seja legalmente possível.

9.2.8 O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

9.2.9 O fiscal da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.2.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.2.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.2.12 Cabe a fiscalização rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de Leandro Ferreira ou com as especificações constantes deste Termo e seus anexos;

9.2.13 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Termo e seus anexos;

9.3 Do gestor da ata de registro de preços

9.3.1 Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 350/2024, o gestor da presente ata de registro será o Diretor Municipal de **Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Publicas**.

9.3.2 O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.3 O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3.4 O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.5 O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal ou seu substituto quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3.6 O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3.7 O gestor da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.3.8 O gestor da ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços.

9.3.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

9.3.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.3.12 Cabe a fiscalização rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

desacordo com as orientações passadas pelo Município de Leandro Ferreira ou com as especificações constantes deste Termo e seus anexos;

9.3.13 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Termo e seus anexos;

9.4 Alteração contratual

9.41 Da ata de registro de preços a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 com a apresentação das devidas justificativas adequadas e no interesse da administração pública.

9.5 Do Reajustes:

9.5.1 Da ata de registro de preços poderá ser reajustado, após o transcurso de um ano da data do orçamento, com base no índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro que venha a substituí-lo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (RECEBIMENTO) E DE PAGAMENTO

10.1 MEDIÇÃO:

10.1.1 O concreto betuminoso usinado a quente aplicado na operação de recomposição do revestimento asfáltico (tapa buracos) das ruas e avenidas do município de Leandro Ferreira será medido através da massa, efetivamente aplicada em toneladas, englobando a aquisição, carga, descarga, estocagem de todos os materiais empregados, inclusive seu transporte até o local de aplicação, e todas as operações necessárias à perfeita fabricação e aplicação do mesmo.

10.1.2 Os fiscais da ata de registro de preços acompanharam a aplicação, produzindo relatório fotográficos identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

10.2 Recebimento

10.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a execução de todo o serviço e aprovação pelo fiscal da ata de registro de preços.

10.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

10.3 Do pagamento

10.3.1 Os pagamentos serão **efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento dos serviços e consequente entrega da nota fiscal.

10.3.2 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.3.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

10.3.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

10.3.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada;

10.3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.1.2 A proposta deverá conter:

11.1.2.1 Apresentação de proposta de preços (planilha sintética).

11.1.2.2 Apresentação da planilha de composições analíticas.

11.1.2.3 Composição de BDI.

11.2 ESPECIFICAÇÕES

11.2.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

11.2.2 A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

11.2.3 Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega das propostas;

11.2.4 Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Termo de Referência;

11.2.5 Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará da ata de registro de preços, na hipótese de vencedora do certame.

11.2.6 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçado pela PMI.

11.2.7 A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

11.3 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

11.3.1 O BDI é a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

11.3.2 Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- Administração Central
- Seguros/Imprevistos
- Despesas Financeiras
- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS (Imposto Sobre Serviço)
- COFINS
- Lucro

11.3.3 Será exigido do **Licitante Vencedor** o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo anexo.

11.4 Exigências de habilitação

11.4.1 O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.4.2 Os documentos de Habilitação serão exigidos após a fase de julgamento da proposta e será feita somente pelo licitante vencedor;

11.4.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.5 Habilitação jurídica

11.5.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.4 As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação: Certidão simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil ou Declaração de opção pelo Simples Nacional.

11.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.8 No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.7 Qualificação Econômico-Financeira

11.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.7.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.7.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.7.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.7.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.7.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.8 Qualificação Técnica

11.8.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado sede da empresa, em plena validade;

11.8.2 Para empresas com sede em outros Estados será exigido visto do CREA-MG ou CAU-MG na certidão do CREA ou CAU de origem, em consonância com o disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, em virtude da assinatura da ata de registro de preços.

11.8.3 Apresentação da licença ambiental para fabricação, venda e/ou aplicação do serviço licitado.

11.8.4 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para o fornecimento dos serviços pertinentes de maneira compatível com as especificações constantes neste termo de Referência.

11.8.5 Comprovar, por meio de declaração, que possui os equipamentos, objeto da contratação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, suficientes para atender às necessidades do Município.

11.9 Demais Declarações:

11.9.1 Declaração que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência da ata de registro de preços; caso a licitante não disponha de usina de asfalto, deverá apresentar declaração da empresa responsável pelo processamento do CBUQ, com usina instalada na região prevista neste termo, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários a prestação dos serviços no período de vigência contratual, nas mesmas condições das licitantes que possuem usina.

11.9.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.9.3 Declaração de que a empresa não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.9.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preços ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção da ata de registro de preços nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

12.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.4 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

12.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços;

12.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

12.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

12.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

12.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

12.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata de registro bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.2.1 compensatória;

14.1.2.2 de mora.

14.1.3 impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.4 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

14.5.5 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial da ata de registro de preços;

14.5.6 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.6.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

14.5.6.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

14.5.6.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.6.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.6.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5.6.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.5.6.7 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.6.8 dar causa à inexecução total do objeto da ata de registro de preços.

14.6 Quando os contratos/ata de registro ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 14.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes 14.7.2 de outros contratos firmados com o contratado;
- 14.7.3 descontado do valor da garantia prestada;
- 14.7.4 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 14.7.5 cobrado judicialmente.
- 14.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 14.8.1 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.8.2 dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 14.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.8.5 não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 14.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
- 14.9.2 declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 14.9.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 14.9.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.9.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.9.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Departamento Municipal de Transportes Rodoviários
02.05.01.15.451.7006.1104:4.4.90.51.00 - Ficha 298

15.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O Contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 Da ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para da ata de registro de preços, se for o caso.

17.3 Quando a não conclusão da ata de registro de preços referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 Da ata de registro de preços pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que da ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata de registro de preços, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6 Caso a notificação da não-continuidade da ata de registro de preços de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.7 Da ata de registro de preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir da ata de registro de preços.

17.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 17.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.14 Indenizações e multas.
- 17.15 A extinção da ata de registro de preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Fica o gestor da ata de registro o respectivo Secretário Municipal **Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, Marcos Antônio dos Santos.**

18.2 O fiscal será a Senhora Danielle Cristina Gontijo Viana.

Leandro Ferreira – MG, 18 de novembro de 2024.

Flavio L. Greco S.
Engenheiro Civil
CREA / MG – 64.880/D

